



**À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA OFICIAL, SRA. MARCELA JUNIA EMIDIO DO CARMO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG (TRF6)**

Ref.: **Pregão Eletrônico n. 90017/2024 (SRP)**  
Processo SEI n. 006130-19.2024.4.06.8000

**ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 25.359.140/0001-81, com sede na SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010, doravante denominada **RECORRENTE** ou **ARVVO**, vem, com fulcro no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Item 11 do Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, respeitosamente, por seu representante que adiante subscreve, apresentar o

#### **RECURSO E SUAS RAZÕES RECURSAIS**

em face (1) da decisão que inabilitou a própria recorrente, assim como das decisões que (2) aceitou a proposta da empresa **CLARO S.A.** (CNPJ 40.432.544/0001-47), doravante denominada **RECORRIDA** ou **CLARO**, e (3) a considerou habilitada a executar o objeto do certame em epígrafe, conforme fundamentação a seguir exposta.



## ÍNDICE

<b>I. TEMPESTIVIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>II. DO RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DESTA RECORRENTE.....</b>	<b>3</b>
a. DAS RAZÕES JURÍDICAS QUE JUSTIFICAM A HABILITAÇÃO DA ARVVO.....	4
i. Sobre a Habilitação Técnica e Sua Finalidade .....	4
ii. Do Entendimento do TCU Sobre as Comprovações dos ACTs .....	9
b. DAS RAZÕES TÉCNICAS QUE DEMONSTRAM A HABILITAÇÃO DA ARVVO .....	10
i. A Segurança de borda: como funcionam e para que servem as soluções de NGFW e SSE	
10	
ii. Da Similaridade Técnica entre NGFW e SSE .....	14
1. ACT – <i>Firewall</i> .....	24
2. ACT – <i>Security Web Gateway</i> .....	31
3. ACT – <i>Data Loss Prevention</i> .....	38
4. ACT – <i>Cloud Access Security Broker</i> .....	40
5. ACT – <i>Zero Trust Network Access</i> .....	44
6. ACT – <i>Remote Browser Isolation</i> .....	48
7. ACT – <i>Experiência do Usuário</i> .....	53
8. ACT – <i>Treinamento</i> .....	57
9. ACT – <i>Operação Assistida</i> .....	60
10. Da Necessidade de Realização de Diligências Antes da Inabilitação .....	63
<b>III. DOS PEDIDOS .....</b>	<b>67</b>

## **I. TEMPESTIVIDADE**

1. Conforme registrado no sistema ComprasNet, “A fase de recurso do item G3 está aberta até **22/04/2025**”, uma vez que “a contagem dos prazos levou em consideração o item 14.7 do edital e os dias de feriado neste TRF6 nos dias 16, 17, 18 e 21/04/2025 e 01/05/2025”.
2. Em assim sendo, tempestiva a presente manifestação.

## **II. DO RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DESTA RECORRENTE**

3. Após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, esta empresa foi inabilitada com base na suposta ausência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), conforme se depreende das mensagens a seguir, registradas no sistema ComprasNet em 09/04/2025, de 16h53m até 17h06m:

Senhores licitantes, após conversar com a área técnica sobre a análise da PROPOSTA apresentada pela empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, verificou-se que ficou pendente a informação quanto ao atendimento ou não aos requisitos do edital da proposta apresentada. A área técnica assim complementou a análise anterior: "Em complemento à Informação Análise Lote 3, informamos que **a solução ofertada na proposta atende tecnicamente às exigências do Anexo I - Especificações do Termo de Referência**. Reforçamos que **a licitante apresentou atestados de capacidade técnica de objetos diversos** àqueles do lote 3, razão pela qual não há comprovação da capacidade técnica e, assim, não atende aos requisitos de habilitação técnica do item **4.2.1.1 do Termo de Referência**."

Considerando que a empresa não atendeu quanto à habilitação técnica (item 4.2.1.1.1 do Termo de Referência), conforme análise feita anteriormente pela área técnica e registrada no dia 07/04/2025 às 14:42:54h neste chat, e a fim de que os registros das fases de julgamento (item 7 do edital) e de habilitação (item 8 do edital) fiquem corretos no sistema Compras.gov, com base no princípio da autotutela administrativa, **retificarei a desclassificação da empresa Arvvo, tornando-a classificada quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, farei sua inabilitação, por não atender quanto à habilitação técnica exigida no item 4.2.1.1 do Termo de Referência**.

Esclareço que, após a inabilitação da empresa Arvvo, será dado prosseguimento à análise dos documentos e proposta apresentados pela Claro S.A., atual arrematante do Grupo 3 deste pregão.  
(Destacamos)

4. Esta recorrente, no entanto, discorda dessa decisão por entender que os ACTs apresentados são mais do que suficientes para comprovar e atestar que (1) a ARVVO já executou objeto similar ao do presente certame e que (2) a comprovação realizada possui similaridade mais que suficiente para os fins exigidos no instrumento

convocatório.

5. Vejamos.

**a. DAS RAZÕES JURÍDICAS QUE JUSTIFICAM A HABILITAÇÃO DA ARVO**

6. Consoante consta do Edital e do respectivo Termo de Referência (TR) e demais documentos que compõem o instrumento convocatório, o objeto da presente licitação é a **aquisição de solução de segurança de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação**, abrangendo:

- a. Fornecimento de *appliances* de NGFW e respectivos licenciamentos;
- b. Licenciamento de Appliance Virtual de Web Application Firewall (WAF);
- c. Licenciamento de Serviço de Segurança de Borda (Security Service Edge – SSE);
- d. Serviços de instalação, suporte técnico e treinamento, pelo período de 60 meses.

**i. Sobre a Habilitação Técnica e Sua Finalidade**

7. Como se verifica do objeto do certame, a contratação em comento envolve múltiplas tecnologias de segurança da informação, demandando conhecimento técnico por parte das empresas licitantes em **proteção de redes, aplicações e dados corporativos**, com atuação tanto em ambiente físico quanto em ambiente de nuvem.

8. Diante disso, o edital em comento prevê, em seu item 4.2.1 do Termo de Referência (TR), o seguinte acerca das comprovações relacionadas à demonstração dessa capacidade de executar o objeto licitado, isto é, da “habilitação técnica” que a empresa licitante deve demonstrar:

**4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.2.1. **Habilitação técnica**

4.2.1.1. **Comprovação através de atestado de capacidade técnica, no mínimo, 01 (um), para cada lote descrito no edital, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que:**

4.2.1.1.1. A prestadora executou, diretamente, serviços compatíveis com aqueles exigidos por este Termo de Referência, sendo: instalação, customização, suporte, treinamento e operação assistida.

4.2.1.2. A licitante deverá ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e serviços pelo fabricante da solução;

4.2.1.2.1. As soluções de cybersegurança utilizam equipamentos e funcionalidades de altas complexidades tecnológicas, razão pela qual qualquer mínimo problema ou má configuração pode gerar a parada total dos serviços e sistemas essenciais ao funcionamento do Tribunal;

4.2.1.2.2. A exigência quanto ao licitante integrar a lista de global partners se deve ao respaldo dos fabricantes quanto à origem, controle, garantia e suporte, entre outros elementos.

4.2.1.3. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer os comprovantes fiscais da execução do objeto;

4.2.1.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências para apuração da veracidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

#### 4.2.2. Habilitação jurídica

4.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. É importante destacar que, no âmbito das licitações, a exigência da apresentação do atestado é uma só: comprovar a aptidão da licitante para executar serviços com características semelhantes/similares ao objeto da licitação. Essa comprovação visa, acima de tudo, resguardar a Administração, a fim de coibir que sejam contratadas empresas aventureiras (sem expertise e sem capacidade de fornecer, de forma adequada e suficiente, bens e serviços). Assim, a habilitação técnica visa possibilitar que a Administração selecione propostas apenas daquelas empresas que, de fato, podem executar o objeto licitado e, com isso, não sofra as intempéries decorrentes de inexecuções contratuais ou outros tipos de contratempos na execução do objeto licitado.

10. É por esse motivo que a Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA), em seu art. 67, exige que a capacidade técnica seja comprovada por meio de atestados que demonstrem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Mas não só; essa própria lei estabelece que essa comprovação técnica deve se dar com base ao que for mais relevante ou significativo no âmbito da licitação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º **Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será**

**admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, **as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes**, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio

heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

(...)

Art. 88. (*omissis*)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

11. Ou seja, a legislação prevê não apenas que os Atestados de Capacidade Técnica (ACT) podem não possuir objetos exatamente iguais àqueles que serão licitados pela Administração, como também prevê que a comprovação oriunda deles não necessita se dar de forma integral a todo o objeto licitando, bastando que essa comprovação se dê em relação apenas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Isso ocorre porque o legislador tem ciência de que uma empresa pode ser capaz de prestar serviços e de fornecer bens mesmo que ainda não executado objetos exatamente iguais aos que foram ou serão licitados pela Administração.

12. Para tanto, basta que os documentos apresentados estejam em conformidade com os dispositivos acima mencionados, não se esquecendo, também, do que dispõe o § 3º do art. 88, que traz alguns critérios dos conteúdos que devem constar nessas comprovações.

13. Esse pequeno introito, cujo conteúdo é conhecido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, se faz necessário apenas para se relembrar que os ACTs apresentados por uma licitante não necessitam ter objeto precisamente iguais ao objeto licitado e que as comprovações relacionadas aos ACTs também não precisam se dar na totalidade dos requisitos especificados no edital. E relembrar isso é especialmente relevante no presente caso, em que os ACTs apresentados pela ARVVO TECNOLOGIA, ainda que eventualmente sejam considerados por esta Pregoeira e Equipe de Apoio como não precisamente iguais ou integralmente equivalentes a todos os requisitos editalícios, servem ao fim a que se propõe, qual

seja a capacidade desta empresa em executar o objeto licitado.

## **ii. Do Entendimento do TCU Sobre as Comprovações dos ACTs**

14. É relevante destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, tem reiteradamente decidido que os ACTs devem ser analisados com rigor, a fim de garantir que as licitantes possuam a expertise necessária para a execução do contrato, e também para evitar a violação dos princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência, que regem as licitações públicas. Não obstante, a jurisprudência consolidada da referida Corte de Contas Federal também é pacífica e uníssona no sentido de que essa comprovação de capacidade técnico-operacional pode se dar por **similaridade**, e não por identidade absoluta entre o objeto executado e o objeto licitado, nos termos dos seguintes acórdãos:

- a. **Acórdão n. 298/2024-TCU-Plenário**: *"Enunciado: Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante."*
- b. **Acórdão n. 2.032/2020-TCU-Plenário**: *"Enunciado: É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada".*
- c. **Acórdão n. 301/2017-TCU-Plenário**: *"Enunciado: A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado".*
- d. **Acórdão n. 2.647/2015-TCU-Plenário**: *"Enunciado: Nas licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação (TI), a exigência de atestado de parceria Oracle Silver para fins de qualificação técnica restringe a competitividade do certame".*
- e. **Acórdão n. 1.881/2015-TCU-Plenário**: *"Enunciado: Nas aquisições de equipamentos de informática, restringem o caráter competitivo do certame exigências: (i) que a placa mãe, a Bios, o mouse e o teclado sejam do mesmo fabricante do equipamento; (ii) que requerem declaração do fabricante para demonstrar o atendimento das características técnicas especificadas no edital; (iii) que determinam o fornecimento de certificado específico para comprovar o cumprimento de requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética, consumo de energia e sustentabilidade ambiental, sem admitir outros meios de*

prova."

f. **Acórdão n. 2.898/2012-TCU-Plenário**: "Enunciado: É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

15. Em outras palavras, é **suficiente a demonstração da similaridade entre objeto executado e objeto licitado**, sem exigir correspondência perfeita, pois o que, de fato, importa é a **comprovação da capacidade técnica essencial**, e não a identidade absoluta de denominação ou tecnologia.

16. Assim, se uma empresa licitante domina o gerenciamento de segurança de rede em NGFWs, sem sombra de dúvidas essa empresa tem capacidade técnica equivalente para atuar em ambientes SSE, cumprindo a finalidade do objeto da licitação, pois, como demonstraremos de forma mais pormenorizada adiante, a operação de soluções de NGFW – Next Generation Firewall comprova domínio técnico desta empresa licitante, ora recorrente, sobre:

- a. Implementação de políticas de segurança de tráfego de rede;
- b. Proteção de dados e sistemas contra ameaças cibernéticas;
- c. Controle de acesso a ambientes corporativos, tanto locais quanto remotos.

17. E tais conhecimentos e práticas são **plenamente aplicáveis** à implementação da camada de segurança SSE, considerando-se a similaridade de funções e o avanço natural da arquitetura de segurança de TIC, conforme se verá a seguir.

18. Pois bem.

#### **b. DAS RAZÕES TÉCNICAS QUE DEMONSTRAM A HABILITAÇÃO DA ARVVO**

19. Antes de adentrar, especificamente, nos requisitos técnicos específicos que comprovam as similaridades entre as soluções de Security Service Edge (SSE) e de Next-Generation Firewall (NGFW), primeiramente faremos uma abordagem mais ampla sobre como essas soluções funcionam. Acreditamos que essa abordagem tem condição de facilitar a similaridade das funções quando adentramos, especificamente, das questões eminentemente técnicas.

##### **i. A Segurança de borda: como funcionam e para que servem as soluções de NGFW e SSE**

20. A atividade de segurança digital pode ser entendida como a proteção dos dados e as informações de uma organização, sejam aquelas produzidas pela companhia e seus colaboradores, sejam aquelas que, transitoriamente, estejam em sua posse.

21. Em termos amplos sobre o funcionamento das soluções, apresentamos suas principais características e funções:

Característica	NGFW	SSE
<b>Protege</b>	Redes locais (LAN) e (WAN)	Redes locais (LAN) e (WAN)
<b>Onde atua</b>	Segurança de Borda (hardware físico ou virtual)	Segurança de Borda (nuvem)
<b>Foco</b>	Controle de tráfego e Segurança de acesso	Controle de tráfego e Segurança de acesso
<b>Exemplo de função</b>	Inspeciona pacotes de dados para barrar malware	Inspeciona pacotes de dados para barrar malware
<b>Implementação</b>	Instalação on premisses e em nuvem	Instalação em nuvem

22. A atuação dessas soluções se dá dessa forma em razão do contexto em que foram criadas e são implementadas: o **SSE** em um cenário de ambiente de nuvem híbrida (on premisses + nuvem), o **NGFW** em um cenário de ambiente de nuvem privada (on premisses) e/ou nuvem pública.

23. Isso porque ambas as soluções combinam várias tecnologias e funcionalidades em uma plataforma como: controle e inspeção de tráfego, DLP (Data Loss Prevention) e SWG (Security Web Gateway). Ambos têm **funções de segurança similares e não são substitutos diretos** um do outro.

24. Tal afirmação é líquida é certa, haja vista a contratação que está sendo realizada por este Tribunal no Grupo/Lote 1, o qual possui como objeto uma solução de NGFW.

25. Poderíamos, então, resumir as funcionalidades em comento da seguinte forma:

Comparativo	NGFW	SSE
<b>É mais adequado para</b>	Redes LAN e WAN	Redes LAN e WAN
<b>Exige hardware local?</b>	Normalmente, sim	Normalmente, não
<b>Cobre tudo?</b>	On premisses e/ou nuvem pública	Nuvem híbrida
<b>Exemplos de tecnologia envolvida</b>	Inspecção de pacotes, IPS, VPN, Firewall, controle de aplicações, DLP e SWG	Inspecção de pacotes, VPN (ZTNA), Firewall, controle de aplicações, DLP e SWG

26. Diante disso, podemos afirmar que tanto as soluções de NGFW quanto as de SSE compartilham finalidades técnicas essenciais, consistindo, em resumo, em:

- Inspeção profunda de tráfego (DPI);
- Controle e segmentação de acesso a redes e aplicações;

c. Identificação de usuários e aplicação de políticas baseadas em identidade;

d. Prevenção contra intrusão (IPS) e bloqueio de ameaças avançadas;

e. Monitoramento e proteção de dados sensíveis (DLP).

27. O Security Service Edge (SSE) representa uma evolução arquitetural que desloca funções tradicionalmente associadas aos firewalls de perímetro (NGFW) para a nuvem, incorporando ainda elementos de SWG e ZTNA (VPN). Contudo, as funções técnicas e princípios de segurança permanecem substancialmente idênticos. Inclusive, também por esse motivo, os **principais fabricantes de soluções de segurança**, como Palo Alto Networks, Check Point, Forcepoint e Fortinet, comercializam suas soluções de SSE a partir da **integração direta** com suas plataformas de NGFW, evidenciando a convergência e interoperabilidade entre essas tecnologias. Tanto que o **ideal em muitas empresas modernas é usar os dois tipos de solução técnica em conjunto**, de modo que cada uma cubra uma parte da superfície de ataque, novamente demonstrando a correta escolha deste Tribunal em buscar adquirir ambas as soluções. E, não por outro motivo, vários fornecedores do mercado de segurança e proteção hoje oferecem ambas as soluções técnicas — NGFWs e plataformas SSE — porque as empresas precisam das duas proteções juntas dependendo do caso:

Categoria	Fabricantes	Exemplos de Produto
NGFW (Next-Gen Firewall)	Palo Alto Networks, Fortinet, Forcepoint, Check Point	PA-Series (Palo Alto), FortiGate (Fortinet), Forcepoint (Forcepoint One), Check Point (Check Point NGFW)
SSE (Security Service Edge)	Zscaler, Netskope, Palo Alto Networks, Forcepoint, Check Point, Fortinet	Zscaler Internet Access (ZIA), Netskope Security Cloud, Forcepoint One, Check Point Zero Trust Security, FortiClient ZTNA

28. Na realidade, muitos desses **principais** comercializam **soluções integradas**, onde o **NGFW** é parte fundamental da arquitetura **SASE/SSE**, já que as tecnologias são convergentes e as normas e boas práticas de segurança da informação — como NIST SP 800-41 (Guidelines on Firewalls and Firewall Policy) e Gartner SASE Framework — reconhecem (a) o firewall como base de qualquer arquitetura de segurança moderna e (b) a necessidade de adaptação dessa base para contextos de nuvem (o que originou o SSE).

29. Considerando esse cenário, verifica-se que **ambas as soluções de informática em questão (NGFW e SSE) possuem inequívoca similaridade funcional: ambos prestam serviços de segurança de tráfego e controle de acesso de borda**. E essa conclusão se dá pelo seguinte motivo. Embora existam diferenças arquitetônicas (on premises x nuvem), NGFW e SSE compartilham o núcleo funcional:

a. Inspeção profunda de pacotes (DPI - Deep Packet Inspection)

- b. Políticas de acesso com autenticação de usuários
- c. Controle de aplicações e detecção de ameaças
- d. Prevenção contra intrusão (IPS/IDS)
- e. Bloqueio de malwares e vulnerabilidades conhecidas

30. Além disso, não se pode olvidar a convergência tecnológica entre as soluções, já que o NGFW evoluiu para incluir funções hoje presentes no SSE, pois já incorporam funções nativamente associadas ao conceito de SSE, como:

- a. Inspeção SSL/TLS
- b. Controle granular de aplicações SaaS (CASB integrado)
- c. Proteção avançada de endpoints e filiais via SD-WAN segura
- d. DLP (Data Loss Prevention)

31. Essa evolução natural dos NGFWs evidencia que o domínio técnico exigido para NGFW é, por natureza, apto a abranger projetos que envolvam SSE.

32. Se levarmos em consideração os conceitos das referidas soluções de NGFWs e SSE com base nas definições feitas pelo instituto de consultoria e pesquisa em soluções de tecnologia (TI), o Gartner (<https://www.gartner.com/en>) – instituto referência mundial em pesquisas e análises no setor de tecnologia –, os **Firewalls de Próxima Geração (NGFWs)** são definidos como:

*“Next-generation firewalls (NGFWs) are deep-packet inspection firewalls that move beyond port/protocol inspection and blocking to add application-level inspection, intrusion prevention, and bringing intelligence from outside the firewall.”*

Tradução Livre: Firewalls de próxima geração (NGFWs) são **firewalls com inspeção profunda de pacotes que vão além da inspeção e bloqueio por porta/protocolo, adicionando inspeção em nível de aplicação**, prevenção contra intrusões e incorporação de inteligência externa ao firewall.

Fonte: [Gartner – NGFWs](#)

33. No mesmo contexto de segurança de borda, o Gartner define o conceito de **Security Service Edge (SSE)** da seguinte forma:

*“Gartner defines security service edge (SSE) as a solution that secures access to the web, cloud services and private applications regardless of the location of the user or the device they are using or where that application is hosted.”*

Tradução Livre: O Gartner define o Security Service Edge (SSE) como uma solução que **protege o acesso à web**, a serviços em nuvem e a aplicações privadas, independentemente da localização do usuário, do dispositivo que está sendo utilizado ou de onde a aplicação está hospedada.

Fonte: [Gartner – SSE](#)

34. Portanto, com base nessas definições e considerações, verifica-se que

uma solução de NGFW e uma solução de SSE são tecnologias diretamente relacionadas à segurança de borda de rede, atuando de forma complementar na proteção do perímetro.

35. Ambas oferecem funcionalidades de inspeção avançada de tráfego, controle de acesso, visibilidade de ameaças e aplicação de políticas de segurança, o que as torna componentes essenciais na composição de uma solução robusta de proteção de borda, conforme exigido no escopo do GRUPO 03 do edital.

36. Registra-se que o Gartner introduziu o conceito de **Security Service Edge (SSE)** como uma solução voltada à proteção do acesso à web, serviços em nuvem e aplicações privadas, independentemente da localização do usuário ou do dispositivo utilizado. Ou seja, o Gartner afirma que tanto o **SSE** quanto os **Firewalls de Próxima Geração (NGFWs)** são tecnologias relacionadas à segurança de borda, o NGFW foca na inspeção e controle do tráfego de rede em nível profundo, e o SSE trabalha da mesma forma.

37. Em termos práticos, tanto o Security Service Edge (SSE) e os Firewalls de Próxima Geração (NGFWs) compartilham o mesmo objetivo central: **proteger o perímetro da rede corporativa, oferecendo visibilidade, controle de tráfego, aplicação de políticas de segurança e mitigação de ameaças**. Tanto a tecnologia SSE quanto NGFW são considerados soluções essenciais no ecossistema de segurança cibernética, sendo componentes essenciais em arquiteturas modernas. Tanto segundo o Gartner quanto no cenário mais amplo da cibersegurança, reconhece-se que essas soluções têm propósitos similares atuando como pilares estratégicos na proteção de ambientes corporativos complexos, cada vez mais distribuídos e dinâmicos.

38. Assim, conclui-se, de forma cristalina e indubitável, que **o domínio técnico necessário para implementar e operar soluções NGFW é substancialmente equivalente ao necessário para soluções SSE, com variações apenas no meio de entrega (físico ou nuvem)**.

39. Passemos, agora, às questões eminentemente técnicas.

## ii. Da Similaridade Técnica entre NGFW e SSE

40. O motivo da inabilitação desta recorrente ocorreu única e exclusivamente devido ao suposto não atendimento ao requisito da habilitação técnica, previsto no item 4.2.1 do edital, referente aos Atestados de Capacidade Técnica (ACTs). Contudo, com as devidas vêniás às unidades técnicas que realizaram a avaliação do conteúdo das comprovações efetuadas pela **ARVO TECNOLOGIA**, a análise e interpretação do conteúdo técnico constante nos ACTs foi realizada de forma extremamente equivocada.

41. Primeiro porque consta mensagem no chat do ComprasNet, enviada em 07/04/2025 às 14:44:55, uma afirmação errônea de que esta empresa recorrente

apresentou ACTs referente aos serviços do Lote/Grupo 1 e não ao objeto do Lote/Grupo 3, conforme transcrição abaixo:

"Considerando que a licitante apresentou atestados de capacidade técnica referentes ao serviços [sic] do lote 1 e não ao objeto do lote 3, a equipe técnica considera que a proposta não atende às exigências do item 4.2.1.1 do Termo de Referência."

42. A assertiva é equivocada e errônea porque esta empresa sequer apresentou proposta para o Lote/Grupo 1, tendo apresentado proposta, única e exclusivamente, para a solução informática objeto do Lote/Grupo 3.

43. Na realidade, ao que parece, as unidades técnicas deste Tribunal não realizaram qualquer análise do conteúdo dos documentos de habilitação técnica apresentados por esta recorrente. Isto porque tudo indica que houve uma mera checagem (tal qual checklist), de forma *ipsis litteris*, das descrições que descrevem o objeto de cada Grupo para com as descrições constantes dos serviços prestados consignados nos ACTs da recorrente.

44. Contudo, é evidente não ter havido qualquer tipo de análise das funcionalidades constantes nos ACTs. Primeiro porque apesar do objeto do Grupo 3 possuir alta complexidade técnica, o conceito do serviço de Segurança de Borda (Security Service Edge - SSE) veio a ser definido no mercado de tecnologia recentemente, a cerca de aproximadamente 5 anos. Esse aspecto é relevante porque ratifica, mais ainda, o que já havia sido exposto anteriormente sobre a desnecessidade de apresentação de ACTs com objetos idênticos ou de identidade absoluta em relação ao licitado.

45. Segundo porque o próprio instrumento convocatório estabelece, de forma clara, que os ACTs devem demonstrar a execução de serviços **compatíveis** com os itens licitados, nos termos do item 4.2.1 e subitens do TR:

#### 4.2.1. Habilidade técnica

4.2.1.1. Comprovação através de atestado de capacidade técnica, no mínimo, 01 (um), para cada lote descrito no edital, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que:

4.2.1.1.1. **A prestadora executou, diretamente, serviços compatíveis** com aqueles exigidos por este Termo de Referência, sendo: instalação, customização, suporte, treinamento e operação assistida.

4.2.1.2. A licitante deverá ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e serviços pelo fabricante da solução;

4.2.1.2.1. As soluções de cybersegurança utilizam equipamentos e funcionalidades de altas complexidades tecnológicas, razão pela qual qualquer mínimo problema ou má configuração pode gerar a parada total dos serviços e sistemas essenciais ao funcionamento do Tribunal;

4.2.1.2.2. A exigência quanto ao licitante integrar a lista de global partners se deve ao respaldo dos fabricantes quanto à origem, controle, garantia e suporte, entre outros elementos.

4.2.1.3. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer os comprovantes fiscais da execução do objeto;

4.2.1.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências para apuração da veracidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

46. Ou seja, embora não seja necessário haver nos ACTs apresentados pela recorrente uma descrição exatamente idêntica ao solicitado no objeto do Grupo 3, não houve uma efetiva análise de compatibilidade/similaridade das funcionalidades que constam neles descritos com aquelas relacionadas ao Serviço de Segurança de Borda (Security Service Edge - SSE). Isto é, embora o próprio edital siga a mesma linha de raciocínio e entendimento do que dispõe a própria LLCA e a jurisprudência do TCU (e, também, o que ora é defendido por esta empresa neste recurso), tudo indica que as unidades técnicas do TRF6 não se detiveram a esse aspecto.

47. Importa destacar, porém, que a análise dos ACTs não pode ser realizada de forma a considerar somente a descrição *ipsis litteris* do objeto, suas características e/ou requisitos, haja vista que o serviço de segurança que está sendo solicitado é de alta complexidade técnico, é “recente”, e possui várias tecnologias de segurança embarcadas que, agregadas, formam um conjunto que fornece todos os níveis de proteção solicitados no ambiente, como Firewall, DLP (Data Loss Prevention), ZTNA (Zero Trust Network Access), dentro outros.

48. Ademais, iremos demonstrar de forma clara que o ACT da execução dos serviços de solução de segurança ofertada para o órgão da Administração Pública, como o Ministério Público do Piauí - MPPI, que foi fornecida pela recorrente é uma solução de segurança de borda em nuvem (SSE) do fabricante Zscaler, podendo este Tribunal realizar a qualquer tempo uma diligência diretamente ao MPPI, para comprovar a conformidade e veracidade dos serviços prestados.

49. No que se refere ao **GRUPO 03**, a solução a ser fornecida corresponde a um Serviço de **Segurança de Borda (Security Service Edge - SSE)**, cujo seus módulos principais são: **Firewall, SWG (Secure Web Gateway), DLP (Data Loss Prevention), CASB (Cloud Access Security Broker), ZTNA (Zero Trust Network Access), RBI (Remote Browser Isolation), Experiência do Usuário, Treinamento e Operação Assistida**.

50. A seguir, apresentamos as funcionalidades e requisitos técnicos solicitadas no Termo de Referência (TR) do edital, acompanhadas de seus respectivos conceitos, com foco nas suas atribuições para o fortalecimento da segurança da informação no âmbito deste Tribunal.

51. Para a funcionalidade de **Firewall**, conforme descrito no requisito técnico do item 3.3 do Termo de Referência, e sendo considerada o módulo central da arquitetura de segurança cibernética, representando um dos principais componentes previstos no serviço de segurança de borda. O firewall pode ser conceituado da seguinte forma:

“Um firewall pode se encaixar em uma solução similar ao firewall em nuvem (ou cloud firewall) em muitos aspectos.

Um firewall tradicional é um dispositivo de segurança de rede que controla o tráfego de entrada e saída em uma rede local (LAN) com base em regras de segurança pré-definidas. Pode ser implementado como hardware (um appliance físico), software ou até mesmo na nuvem, sendo colocado entre a rede interna da empresa e a internet, por exemplo. Ele protege contra tráfego não autorizado, ataques e acessos maliciosos.

Um firewall em nuvem é uma solução de segurança baseada em nuvem que protege infraestruturas, aplicativos e dados hospedados na nuvem, seja em nuvens públicas (como AWS, Azure, Google Cloud) ou privadas. Ele pode ser implementado como um serviço oferecido por provedores de nuvem, como o Zscaler Firewall Cloud. Esses firewalls podem e devem realizar as mesmas funções que um firewall tradicional.

Tanto o firewall tradicional quanto o firewall em nuvem controlam o tráfego de rede, decidindo qual tráfego pode passar com base em regras e políticas configuradas. Ambos bloqueiam ou permitem o tráfego com base em critérios como endereços IP, portas, protocolos, etc. Ambos os tipos de firewall protegem contra ameaças externas, como hackers, vírus e outros tipos de ataques cibernéticos. Eles monitoram as conexões de rede para garantir que apenas as solicitações e tráfego autorizados sejam permitidos.

Ambos permitem que os administradores definam e apliquem políticas de segurança personalizadas. Isso inclui regras sobre quais tipos de tráfego são permitidos e quais são bloqueados, com base em diferentes fatores, como a origem e o destino do tráfego.

A razão pela qual você pode considerar um firewall tradicional como uma solução similar a um firewall em nuvem está relacionada à função básica de ambos, que é a proteção do tráfego de rede e a implementação de políticas de segurança. Ambos buscam garantir que o tráfego de rede seja monitorado, controlado e filtrado com base em regras específicas, protegendo a rede de ameaças externas.

Ambos, o firewall tradicional e o firewall em nuvem, têm o objetivo principal de controlar o tráfego de rede para proteger sistemas e dados.”

52. A funcionalidade de **SWG (Secure Web Gateway)**, descrita no **item 3.5** do Termo de Referência (TR), é considerada o módulo principal relacionado ao controle de acesso à web por parte dos usuários deste Tribunal, sendo um dos componentes previstos no processo licitatório. A seguir, apresenta-se o conceito de SWG (Secure Web Gateway):

O SWG (Secure Web Gateway) é uma tecnologia de segurança usada para proteger redes corporativas enquanto os usuários navegam na internet. Ele funciona como um "filtro" entre os usuários e os sites que eles acessam, garantindo que o tráfego da web seja seguro e controlado. A principal função de um SWG é bloquear sites maliciosos, evitar ataques de phishing, impedir a exposição de dados sensíveis e restringir o acesso a conteúdos inadequados ou não autorizados.



Como o SWG funciona:

**Filtragem de Sites:** O SWG verifica todos os sites que o usuário tenta acessar, comparando-os com uma lista de sites seguros e suspeitos. Se o site for perigoso, o SWG bloqueia o acesso.

**Proteção Contra Ameaças:** Ele pode analisar o conteúdo das páginas e identificar possíveis vírus ou softwares maliciosos, prevenindo que eles entrem na rede da empresa.

**Controle de Conteúdo:** O SWG também pode bloquear categorias de sites, como redes sociais, sites de streaming ou qualquer outro tipo de conteúdo que a organização queira restringir, garantindo que os funcionários ou usuários não se distraiam ou coloquem em risco a segurança da rede.

**Prevenção de Vazamento de Dados:** Ele monitora as informações que saem da rede, evitando que dados sensíveis (como senhas, informações bancárias, dados pessoais, etc.) sejam vazados acidentalmente.

A grande vantagem do SWG é que ele pode ser implementado on-premises (ou seja, na infraestrutura física da empresa) ou na nuvem (com a solução sendo fornecida por um provedor de segurança na internet). Ou seja, não importa onde o SWG é implementado, seus conceitos são exatamente iguais, são funcionalidades e a proteção oferecidas são exatamente as mesmas.

Em ambos os casos, o SWG realiza a mesma função de proteger os usuários enquanto eles navegam, bloqueando sites maliciosos, controlando o acesso à web e prevenindo vazamento de dados. A única diferença está no local onde ele é hospedado, mas a solução e o desempenho são idênticos.

Ou seja, podemos afirmar que são soluções similares, conforme solicitado no edital.

53. A funcionalidade de **DLP (Data Loss Prevention)**, descrita no **item 3.8** do Termo de Referência, é um módulo voltado ao controle de acesso e à proteção de informações sensíveis, sendo um dos componentes previstos no processo licitatório. Esta funcionalidade pode ser assim conceituada:

O DLP (Data Loss Prevention) é uma tecnologia de segurança projetada para evitar que dados sensíveis sejam vazados ou acessados de forma não autorizada, seja acidentalmente ou intencionalmente.

**Monitoramento de Dados:** O DLP monitora constantemente os dados em uso, em trânsito (enviados pela internet) e em repouso (armazenados em dispositivos ou servidores). Ele verifica se dados sensíveis estão sendo acessados, compartilhados ou transferidos de forma inadequada.

**Identificação de Dados Sensíveis:** O DLP é configurado para identificar diferentes tipos de dados sensíveis, como números de cartão de crédito, informações pessoais (como CPF ou RG), segredos comerciais ou dados financeiros. Ele usa técnicas como análise de conteúdo, padrões e regras de classificação para identificar esses dados.

**Políticas de Proteção:** Quando o DLP identifica que dados sensíveis

estão sendo acessados ou compartilhados de maneira insegura, ele pode tomar ações para bloquear o envio, avisar o usuário ou criptografar os dados para garantir que não sejam expostos sem a devida proteção.

**Relatórios e Auditoria:** O DLP também gera relatórios sobre as tentativas de violação de dados, permitindo que os administradores da rede monitorem e investiguem possíveis riscos de vazamento de dados, além de cumprirem com as exigências regulatórias de proteção de dados.

O DLP pode ser implementado de duas formas: on-premises (local, nos servidores da empresa) ou em nuvem (oferecido como serviço por provedores de segurança). Embora as duas implementações sejam diferentes em termos de onde o DLP é hospedado, **as funcionalidades e a proteção oferecida são exatamente as mesmas, ou seja, é uma solução similar, atendendo as regras editárias deste Tribunal.**

Em ambos os casos, o DLP realiza as mesmas funções, como monitoramento, proteção e bloqueio de vazamento de dados sensíveis, seja localmente ou na nuvem. Em resumo, podemos afirmar que são soluções similares, conforme solicitado no edital.

54. A funcionalidade de **CASB (Cloud Access Security Broker)**, descrita no **item 3.6** do Termo de Referência, se refere ao módulo que atua como ponte de controle ao monitoramento de serviços e usuários, sendo um dos componentes previstos no processo licitatório, e pode ser assim conceituada:

O CASB permite que as empresas monitorem e auditem quais serviços, aplicações e aplicativos na nuvem estão sendo utilizados pelos funcionários.

**Controle de Acesso:** O CASB controla quem pode acessar o quê, com base em políticas definidas pela organização. Ele pode restringir o acesso a determinados dados ou serviços dependendo da localização, tipo de dispositivo, credenciais de usuário e outros fatores. Isso ajuda a garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso a dados sensíveis.

**Proteção de Dados:** O CASB aplica políticas de segurança, como criptografia ou mascaramento de dados, para proteger informações sensíveis enquanto elas estão sendo enviadas ou armazenadas na nuvem. Isso impede que dados importantes sejam expostos acidentalmente ou acessados por pessoas não autorizadas.

**Prevenção de Vazamento de Dados (DLP):** O CASB ajuda a impedir o vazamento de dados confidenciais para fora da organização, monitorando e bloqueando transferências não autorizadas de informações sensíveis.

**Compliance e Conformidade:** O CASB auxilia as empresas a garantir que o uso de serviços na nuvem esteja em conformidade com regulamentações de proteção de dados, como o GDPR, HIPAA, entre outras. Ele pode monitorar e aplicar as políticas necessárias para que a empresa esteja em conformidade com essas normas.

**Monitoramento de Ameaças:** O CASB também detecta comportamentos anômalos ou atividades suspeitas, como tentativas

de acesso a dados fora da política da empresa. Se algo fora do comum for detectado, o CASB pode gerar alertas ou bloquear ações automaticamente.

**O Controle de Aplicações, que é uma função essencial em muitas soluções de segurança, é exatamente a mesma solução que o CASB oferece em termos de monitoramento e controle de acessos a serviços de nuvem.** Ambos têm como objetivo controlar o uso de aplicativos, seja para bloquear aplicativos não autorizados (Shadow IT), seja para garantir que os aplicativos sejam usados de maneira segura e conforme as políticas de segurança da organização. Portanto, tanto o CASB quanto o Controle de Aplicações desempenham funções semelhantes no que se refere à visibilidade e controle sobre os serviços de nuvem e aplicativos utilizados, garantindo que as políticas de segurança sejam seguidas e que os dados da empresa sejam protegidos de ameaças e vazamentos.

55. Já a funcionalidade de **ZTNA (Zero Trust Network Access)**, descrita no **item 3.9** do Termo de Referência, é o módulo que atua no controle de acesso às aplicações, integrando não apenas a autenticação de usuários, mas também a análise de riscos contextuais em tempo real, sendo um dos componentes previstos no processo licitatório. Esta função se conceitua assim:

O ZTNA (Zero Trust Network Access) pode ser considerado uma solução equivalente ao controle de aplicações. Ambas têm como objetivo central garantir que o acesso às aplicações e recursos corporativos seja rigorosamente restrito e controlado, assegurando que apenas usuários e dispositivos devidamente autorizados possam interagir com esses sistemas. A principal diferença entre as duas soluções reside apenas em suas abordagens e terminologias, mas, no fundo, elas compartilham o mesmo princípio de segurança: fornecer um controle total sobre o acesso a aplicações e dados, com base em autenticação e validação contínuas.

Além disso, ZTNA (Zero Trust Network Access) e VPN (Virtual Private Network) são duas tecnologias de segurança utilizadas para conectar usuários a redes corporativas, mas elas operam de formas diferentes e têm objetivos distintos. Embora ambas ofereçam acesso remoto seguro, juntamente com o controle de aplicações, o ZTNA é considerado uma VPN, já que oferece controles rigorosos, contextuais e personalizados para garantir a segurança do acesso a recursos corporativos.

De acordo com o Gartner, em seus relatórios sobre soluções de segurança de acesso, como o "Market Guide for Zero Trust Network Access" e "Magic Quadrant for Secure Web Gateways", a tecnologia de ZTNA utiliza princípios semelhantes aos da VPN (como criptografia e autenticação).

Adicionalmente, o controle de aplicações tradicionalmente foca na gestão de acessos a serviços específicos dentro da rede corporativa, assegurando que apenas usuários autenticados e devidamente autorizados possam interagir com essas aplicações, conforme as permissões estabelecidas.

Ambas as soluções têm como objetivo proporcionar uma defesa mais

robusta contra ameaças cibernéticas, limitando os acessos conforme as necessidades de cada usuário e aplicação. Dessa forma, podemos afirmar que o ZTNA, VPN e o controle de aplicações são, na prática, soluções extremamente similares, ambas focadas em restringir e monitorar o acesso a recursos corporativos de maneira segura e eficiente.

Essa abordagem assegura que o acesso seja concedido apenas às aplicações e recursos específicos para os quais o usuário ou dispositivo tem permissão, permitindo uma política de "mínimo privilégio".

Tanto o ZTNA quanto o controle de aplicações aplicam o princípio de "mínimo privilégio", onde o acesso é restrito ao necessário para a realização de uma função, evitando o risco de exposições indesejadas ou acessos não autorizados. Ambos os modelos oferecem uma camada de segurança adicional ao monitorar continuamente o comportamento e o contexto do usuário, garantindo que o acesso seja apropriado e seguro em todos os momentos.

Em resumo, o ZTNA e o controle de aplicações têm um propósito comum e compartilham abordagens similares na implementação de um controle eficaz sobre o acesso a recursos corporativos. Assim, pode-se afirmar que essas soluções são essencialmente intercambiáveis em muitos cenários, ambas oferecendo segurança avançada para as redes corporativas.

56. Por seu turno, a funcionalidade de **RBI (Remote Browser Isolation)**, descrita no **item 3.7** do Termo de Referência, é módulo que atua como uma tecnologia de segurança que tem como objetivo proteger os usuários de ameaças cibernéticas enquanto eles navegam na internet, sendo um dos componentes previstos no processo licitatório; seu conceito é o seguinte:

RBI (Remote Browser Isolation) é uma tecnologia de segurança que tem como objetivo proteger os usuários de ameaças cibernéticas enquanto eles navegam na internet, isolando a navegação web em um ambiente seguro. A ideia por trás do RBI é que, em vez de permitir que os usuários accessem diretamente os sites da web no seu navegador local, a navegação é realizada de forma controlada.

Segurança de Navegação: Isso evita que o malware, vírus, ou ransomware que possam estar presentes no site infectem o dispositivo do usuário ou a rede corporativa. O RBI impede que dados sensíveis, como informações pessoais ou confidenciais da empresa, sejam expostos a ataques.

Segurança Proativa: O RBI atua como uma camada de proteção que pode ser aplicada de forma centralizada em uma empresa, evitando que cada dispositivo de usuário precise de uma solução de segurança individualizada. Isso é especialmente útil para proteger as organizações contra sites desconhecidos ou não verificados que possam estar infectados.

RBI e Controle de Aplicações são exatamente a mesma solução quando falamos de controle de navegação web e proteção de usuários contra ameaças. Ambos buscam proteger os dispositivos e a rede contra riscos.

Portanto, em termos de segurança e controle de aplicações web, o RBI pode ser visto como uma solução de controle de aplicações, especialmente no contexto de garantir uma navegação segura sem permitir que sites maliciosos comprometam o sistema do usuário. Ambos visam proteger os dados e garantir que os acessos sejam seguros e dentro das políticas da empresa.

57. Já a funcionalidade de **Experiência de Usuário**, descrita no **item 3.14** do Termo de Referência, se refere ao módulo que atua no monitoramento dos endpoints, identificação de ameaças e detecção de comportamento no endpoint, sendo um dos componentes previstos no processo licitatório, assim conceituada:

O módulo de experiência de usuários nos endpoints é uma parte fundamental de muitas soluções de segurança cibernética modernas, especialmente em um contexto de proteção de endpoints (dispositivos finais como desktops, laptops, dispositivos móveis, etc.). Esse módulo visa otimizar e garantir uma experiência de usuário eficiente e sem interrupções, ao mesmo tempo em que implementa controles de segurança robustos no dispositivo do usuário.

O módulo de experiência de usuários nos endpoints se concentra em equilibrar a segurança com a facilidade de uso. Ele implementa controles de segurança no endpoint (como antivírus, criptografia, firewall, DLP - Data Loss Prevention, entre outros) sem prejudicar a experiência do usuário. Isso significa que, mesmo com medidas de segurança fortes em vigor, os usuários podem continuar a usar seus dispositivos e sistemas de maneira eficiente, sem que a segurança interfira significativamente no desempenho ou nas atividades diárias.

**Antivírus e Antimalware:** Soluções que executam verificações em tempo real, mas de maneira discreta e sem sobrecarregar o sistema, permitindo que os usuários trabalhem normalmente.

**Controle de Acesso e Autenticação:** Ferramentas de autenticação multifatorial (MFA) que exigem autenticação adicional de maneira eficiente, sem complicar o processo de login.

**Criptografia de Dados:** Sistemas que criptografam dados sensíveis de forma transparente para o usuário, garantindo que a segurança não interfira no fluxo de trabalho normal.

**Firewall e Monitoramento de Rede:** Soluções que garantem a segurança da rede sem gerar latência significativa ou interrupções para o usuário final.

O módulo de experiência de usuário nos endpoints é uma solução estratégica que busca proteger os dispositivos finais (endpoints) sem prejudicar a experiência do usuário. Ele permite que os controles de segurança sejam aplicados de forma eficiente e fluida, garantindo que a produtividade não seja comprometida. Isso é especialmente importante em um cenário de trabalho remoto e híbrido, onde os usuários precisam de segurança robusta, mas também de um ambiente de trabalho eficiente e sem interrupções.

58. Feito o esclarecimento acerca de cada uma das funcionalidades que uma solução de SSE possui, faremos adiante uma correlação entre cada um dos requisitos técnicos exigidos no termo de referência do edital com as funcionalidades



descritas ACTs apresentados por esta empresa. Em cada ACT serão destacados os trechos que evidenciam a comprovação da experiência técnica, sendo que esta empresa apresentou 06 (seis) ACTs que englobam contratos de fornecimento e execução de serviços com a Administração Pública e 03 (três) ACTs referentes a contratos de fornecimento e execução de serviço com entidades de direito privado.

59. A intenção é promover transparência, impedir dúvidas quanto à conformidade desta empresa no atendimento ao requisito da habilitação técnica, bem como facilitar que a área técnica deste Tribunal possa constatar e comprovar a conformidade dos ACTs apresentados, os quais comprovam, **de forma inequívoca**, a execução de solução similar e compatível com os níveis de complexidade tecnológica requeridos na solução de segurança de borda (SSE) do Grupo 3.

60. Ao final, a conclusão será uma só: a comprovação de atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos no edital, eis que evidenciada a experiência desta empresa na execução dos serviços mencionados e sua **plena capacidade técnica** para atender às demandas previstas no certame.



## 1. ACT – Firewall

61. Relacionado à funcionalidade de Firewall, item 3.3, a Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica compatíveis com os requisitos exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

62. **Atestado 1:**

63. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - ABIN - Cont. 5742018 - 24092019.pdf**. Print do documento:

<b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>
<b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 22/2019</b>
<p>1. A empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 25.359.140/0001-81, com sede na SHN quadra 1, bloco A, S/N, conjunto A, entrada A, Asa Norte, Brasília/DF, fornece, nos termos do Pregão nº 63/2018 e do Contrato nº 574/2018, CRÉDITOS PARA SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÕES ADICIONAIS DE CAMADA DE FIREWALL VIRTUAL, para a Agência Brasileira de Inteligência, desde 18 de dezembro de 2018.</p> <p>Descrição: Solução de Software Next Generation Firewall (NGFW) que inclui filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares, bem como controle de transmissão de dados entre máquinas virtuais para todas as soluções, com módulo de gerenciamento centralizado e relatórios.</p> <p>2. Atesto que o contrato tem sido executado satisfatoriamente pela empresa, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.</p>

64. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de NGFW, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

65. **Atestado 2:**

66. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CAPES - 05092019.pdf**. Print do documento:

2. Foram prestados os seguintes serviços:

- a) Configuração do Firewall;
- b) Configuração do IPS;
- c) Configuração Anti-malware;
- d) Configuração Filtro de conteúdo;
- e) Configuração VPN;
- f) Configuração Inspeção SSL;
- g) Configuração Tráfego das redes internas;
- h) Configuração Sandbox;
- i) Configuração dos endereços Ips das soluções;
- j) Ativação IPv4, IPv6 e roteamento para as redes internas;
- k) Ativação SecureXL;
- l) Ativação aceleração clusterXL;
- m) Coleta de identificação e usuários;
- n) Ativação de alta disponibilidade de gerenciamento;

[sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1158112&infra\\_sist...](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1158112&infra_sist...)

2019

SEI/CAPES - 1056217 - Atestado de Capacidade Técnica

- o) Ativação de Correlação de Eventos.

3. Transferência de conhecimento.

**Lição:** Pregão Eletrônico nº 05/2018

**Contrato:** 111/2018

**Processo:** 23038.017571/2017-16

**Vigência do contrato:** 20/11/2018 a 20/11/2023

67. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Firewall, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

68. **Atestado 3:**

69. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao **CEUMA – Associação de Ensino Superior**, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato ACP-015/2018:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
  - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
  - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
  - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo:  
Firewall, VPN (IPSec), IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
  - Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
- Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
  - Suporte/Manutenção;
  - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade;
  - Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);
  - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
- Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luiz, 09 de julho de 2018.

*Klauss Gregorio*

Coordenador de Infraestrutura  
GRUPO EDUCACIONAL CEUMA

*Klauss Gregorio*

Klauss Gregório  
Coordenador de Infra Estrutura e Telecom  
(98) 3214-4224  
klauss@ceuma.br

70. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Firewall, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

71. **Atestado 4:**

72. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - Fundação Renova.pdf**.  
Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente a FUNDAÇÃO RENOVA BH, sediada na Av. Getulio Vargas 671, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, prestação de serviço de Next Generation Firewall, incluindo fornecimento de appliances, licenças, instalação, configuração e serviços gerenciados de segurança, manutenção, com garantia técnica de 36 meses.

PEDIDO DE COMPRA: 4800051394

VIGÊNCIA: 36 MESES

### DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação de serviço gerenciado de segurança, contendo:

- Funcionalidades: Next Generation Firewall, filtro de conteúdo, IPS, Application Control, Sd-WAN e Serviço de proxy em nuvem: solução de proteção e políticas de acesso a sites para usuários, com atuação em qualquer ambiente.
- Fornecimento de hardware e licenças nas localidades de Espírito Santo (Linhares, Colatina, Vitória, Baixo Guandu, Aimorés) e Minas Gerais (Belo Horizonte, Barra Longa, Mariana, Governador Valadares, Ipatinga, Rio Doce, Belo Oriente, Naque, Resplendor, Pedra Corrida, Tumiritinga):

BENS / SERVIÇO	QUANTIDADE
Forcepoint NGFW 60 Appliance – contemplando 4 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 2 GB/s. 4 interfaces para coleta com 1GB/s	20 unidades
Forcepoint NGFW 330 Appliance - contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 4 GB/s. 8 interfaces de 8BG/s para coleta.	5 unidades
Forcepoint NGFW 335 Appliance contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 57 GB/s. 16 interfaces de 10BG/s para coleta.	2 unidades

73. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Firewall, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

74. **Atestado 5:**

75. Documento anexado no Compras Gov: ACT - MPPI - Cont.\_22-2022.pdf. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao Ministério Públíco do Piauí, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.805.924/0001-89, fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONTRATO: 22/2022/PGJ

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº: 19.21.0016.0006782/2021-68

VIGÊNCIA: 36 meses

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

76. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Firewall, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

77. **Atestado 6:**

78. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - TRE GO - Cont. 612017 - 10052018.pdf**. Print do documento:



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a empresa ARVVO TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME., inscrita no CNPJ nº 25.359.140/0001-81, situada na SHN Quadra 01 – Bloco A – Salas 1144/1115 – Ed. Lê Quartier, CEP: 70701-010, Brasília/DF, entregou de forma satisfatória os equipamentos e softwares componentes da solução Firewall/Gateway VPN do fabricante Check Point, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamento constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2017.

**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO E DO CONTRATO**

**1.1. Instituição**

Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CNPJ: 05.526.875/0001-45

Endereço: Praça Cívica, nº 300 – Centro – Goiânia/GO

**1.2. Contrato**

Contrato nº: 61/2017

**1.3. Objeto do Contrato**

Aquisição de equipamentos roteadores de rede VPN, com garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2017.

Atesto ainda o cumprimento das obrigações assumidas, bem como, a qualidade da entrega dos equipamentos e serviços, nada havendo em nossos arquivos que desabone a conduta da empresa ou de seus funcionários.

Goiânia, 10 de maio de 2018.

79. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Firewall, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

80. **Atestado 7:**

81. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf**. Print do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.



DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- Licenças Forcepoint DLP Suite;
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - VPN;
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivírus;
  - Identificação de Usuários;
  - Controle de Aplicações;
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas (“As built”).

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

Marcos Eduardo O. e Silva  
Coordenador de Infraestrutura  
GTI-UBEC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.



82. Por fim o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Firewall, solução similar ao Firewall Cloud solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

## 2. ACT – Security Web Gateway

83. Relacionado a funcionalidade de SWG (Security Web Gateway), item 3.5, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

84. **Atestado 1:**

85. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - ABIN - Cont. 5742018 - 24092019.pdf**. Print do documento:



86. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de SWG (filtro de conteúdo), solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

87. **Atestado 2:**

88. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CAPES - 05092019.pdf**. Print do documento:

- 4 appliances CheckPoint 23500;
- 2 appliances CheckPoint Sandbox TE100x;
- 02 Licenças Check Point Security Management;
- 01 Licença Check Point SmartEvent.

2. Foram prestados os seguintes serviços:

- a) Configuração do Firewall;
- b) Configuração do IPS;
- c) Configuração Anti-malware;
- d) Configuração Filtro de conteúdo;**
- e) Configuração VPN;
- f) Configuração Inspeção SSL;
- g) Configuração Tráfego das redes internas;
- h) Configuração Sandbox;
- i) Configuração dos endereços Ips das soluções;
- j) Ativação IPv4, IPv6 e roteamento para as redes internas;
- k) Ativação SecureXL;
- l) Ativação aceleração clusterXL;
- m) Coleta de identificação e usuários;
- n) Ativação de alta disponibilidade de gerenciamento;

[s://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1158112&infra\\_sist...](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1158112&infra_sist...)

09/2019

SEI/CAPES - 1056217 - Atestado de Capacidade Técnica

- o) Ativação de Correlação de Eventos.

3. Transferência de conhecimento.

**Lição:** Pregão Eletrônico nº 05/2018

**Contrato:** 111/2018

**Processo:** 23038.017571/2017-16

**Vigência do contrato:** 20/11/2018 a 20/11/2023

89. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de SWG (filtro de conteúdo), solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

90. **Atestado 3:**

91. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao **CEUMA – Associação de Ensino Superior**, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato **ACP-015/2018**:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
  - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
  - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
  - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo: Firewall, VPN (IPSec), IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
- Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
- Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
  - Suporte/Manutenção;
  - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade;
  - Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);
  - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
- Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luiz, 09 de julho de 2018.

*Klauss Gregorio*

Coordenador de Infraestrutura  
GRUPO EDUCACIONAL CEUMA

*Klauss Gregorio*

Klaus Gregório  
Coordenador de Infra-Estrutura e Telecom  
(98) 3214-4224

[klauss@ceuma.br](mailto:klauss@ceuma.br)

**TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA**  
**TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES**

92. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de SWG (filtro de conteúdo), solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

93. **Atestado 4:**

94. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - FERREIRA&COSTA.pdf**.  
Print do documento:



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 522, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, sediada no AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , 2967, IMBIRIBEIRA – RECIFE/PE CEP.: 51.150-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.230.480/0019, fornecimento de Solução de Antivirus, EDR e SandBox, com instalação, configuração e serviços de manutenção, com garantia técnica de 36 meses.

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecimento de Solução de Antivirus, EDR e SandBox, com instalação, configuração e serviços de manutenção, com garantia técnica de 36 meses.conforme condições, especificações abaixo:

Tipo de Serviços entregue na Solução:

- Defesa para PC
- Defesa para aplicativos
- Defesa para Gateways da Web e Servidores de e-mail
- **Detecção de Comportamento, mecanismo de remediação**
- Avaliação de Vulnerabilidade e prevenção contra Exploit
- Gerenciamento de SandBox e EDR
- **Proteção de ameaças da Web e e-mails**
- Controle adaptativo de anomalias e gerenciamento de correções
- Criptografia e Gerenciamento de Criptografia integrado no SO
- Detecção avançada de ameaças com resposta automatizada
- Dashboard e automação das tarefas rotineiras sobre o endpoints, para descobrir, priorizar, investigar e neutralizar os ataques cibernéticos;
- Serviços de Implantação da Solução
- Quantidade: 1600 unidades

95. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de Detecção de comportamento e Proteção de ameaças da Web, solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

96. **Atestado 5:**

97. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - Fundação Renova.pdf**.  
Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente a **FUNDAÇÃO RENOVA BH**, sediada na Av. Getulio Vargas 671, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, prestação de serviço de Next Generation Firewall, incluindo fornecimento de appliances, licenças, instalação, configuração e serviços gerenciados de segurança, manutenção, com garantia técnica de 36 meses.

**PEDIDO DE COMPRA:** 4800051394

**VIGÊNCIA:** 36 MESES

### DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação de serviço gerenciado de segurança, contendo:

- Funcionalidades: Next Generation Firewall **filtro de conteúdo**, IPS, Application Control, Sd-WAN e Serviço de proxy em nuvem: solução de proteção e políticas de acesso a sites para usuários, com atuação em qualquer ambiente.
- Fornecimento de hardware e licenças nas localidades de Espírito Santo (Linhares, Colatina, Vitória, Baixo Guandu, Aimorés) e Minas Gerais (Belo Horizonte, Barra Longa, Mariana, Governador Valadares, Ipatinga, Rio Doce, Belo Oriente, Naque, Resplendor, Pedra Corrida, Tumiritinga):

BENS / SERVIÇO	QUANTIDADE
Forcepoint NGFW 60 Appliance – contemplando 4 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. <b>Tráfego máximo suportado de 2 GB/s. 4 interfaces para coleta com 1GB/s</b>	20 unidades
Forcepoint NGFW 330 Appliance - contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. <b>Tráfego máximo suportado de 4 GB/s. 8 interfaces de 8BG/s para coleta.</b>	5 unidades
Forcepoint NGFW 335 Appliance contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. <b>Tráfego máximo suportado de 57 GB/s. 16 interfaces de 10BG/s para coleta.</b>	2 unidades

98. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de filtro de conteúdo, solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

99. **Atestado 6:**

100. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - MPPI - Cont.\_22-2022.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao Ministério Público do Piauí, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.805.924/0001-89, fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, **filtragem de conteúdo web**, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONTRATO: 22/2022/PGJ

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº: 19.21.0016.0006782/2021-68

VIGÊNCIA: 36 meses

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

101. Mais uma vez o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de filtragem de conteúdo web, solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

102. **Atestado 7:**

103. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf**. Print do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília - DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- Licenças Forcepoint DLP Suite;
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - VPN;
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivírus;
  - Identificação de Usuários;
  - Controle de Aplicações;
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas ("As built").

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

Marcos Eduardo O. e Silva  
 Coordenador de Infraestrutura  
 GTI-JBEC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.



104. Por fim, o atestado demonstra de forma clara que a **Arvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, serviços de filtro de conteúdo, solução similar ao SWG solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

### **3. ACT – Data Loss Prevention**

105. Relacionado a funcionalidade de DLP (Data Loss Prevention), item 3.8, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

106. **Atestado 1:**

107. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf**. Print do documento:

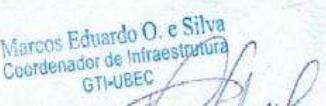
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.

**DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NFGW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- **Licenças Forcepoint DLP Suite;**
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - VPN;
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivírus;
  - Identificação de Usuários;
  - Controle de Aplicações;
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas ("As built").

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

  
Marcos Eduardo O. e Silva  
Coordenador de Infraestrutura  
GTI-UBEC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.





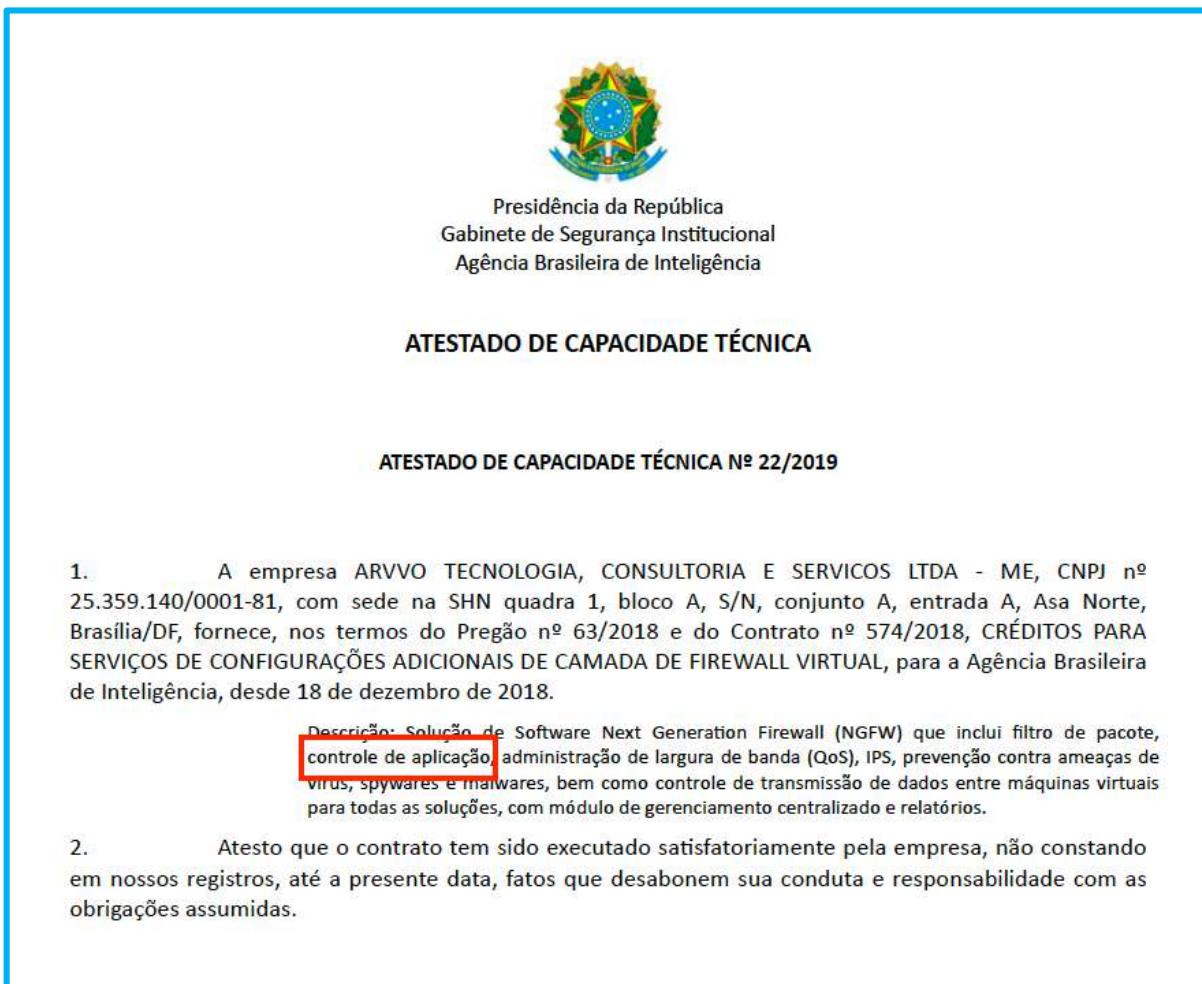
108. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, Licenças Forcepoint DLP Suíte, solução similar ao DLP solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

#### **4. ACT – Cloud Access Security Broker**

109. Relacionado a funcionalidade de CASB (Cloud Access Security Broker), item 3.6, a Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

110. **Atestado 1:**

111. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - ABIN - Cont. 5742018 - 24092019.pdf**. Print do documento:



112. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, solução similar ao CASB solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

113. **Atestado 2:**

114. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao **CEUMA – Associação de Ensino Superior**, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato **ACP-015/2018**:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
  - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
  - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
  - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo: Firewall, VPN (IPSec), IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
  - Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
- Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
  - Suporte/Manutenção;
  - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade;
  - Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);
  - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
- Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

1º Ofício de Notas  
146-Sp/2011-001  
Setor de Recursos Humanos - 146-Sp/2011-001  
Setor de Recursos Humanos - 146-Sp/2011-001

*Klauss Gregorio*  
Klauss Gregorio  
Coordenador de Infra-Estrutura e Telecom  
(98) 3214-4224  
klauss@ceuma.br

São Luiz, 09 de julho de 2018.

115. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, solução similar ao CASB solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

116. **Atestado 2:**

117. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - Fundação Renova.pdf**.  
Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente a **FUNDAÇÃO RENOVA BH**, sediada na Av. Getulio Vargas 671, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, prestação de serviço de Next Generation Firewall, incluindo fornecimento de appliances, licenças, instalação, configuração e serviços gerenciados de segurança, manutenção, com garantia técnica de 36 meses.

**PEDIDO DE COMPRA:** 4800051394

**VIGÊNCIA:** 36 MESES

### DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação de serviço gerenciado de segurança, contendo:

- Funcionalidades: Next Generation Firewall, filtro de conteúdo, IPS, Application Control, Sd-WAN e Serviço de proxy em nuvem: solução de proteção e políticas de acesso a sites para usuários, com atuação em qualquer ambiente.
- Fornecimento de hardware e licenças nas localidades de Espírito Santo (Linhares, Colatina, Vitória, Baixo Guandu, Aimorés) e Minas Gerais (Belo Horizonte, Barra Longa, Mariana, Governador Valadares, Ipatinga, Rio Doce, Belo Oriente, Naque, Resplendor, Pedra Corrida, Tumiritinga):

BENS / SERVIÇO	QUANTIDADE
Forcepoint NGFW 60 Appliance – contemplando 4 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 2 GB/s. 4 interfaces para coleta com 1GB/s	20 unidades
Forcepoint NGFW 330 Appliance - contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 4 GB/s. 8 interfaces de 8BG/s para coleta.	5 unidades
Forcepoint NGFW 335 Appliance contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo	2 unidades

118. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, solução similar ao CASB solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

119. **Atestado 3:**

120. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf**. Print do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- Licenças Forcepoint DLP Suite;
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - VPN;
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivirus;
  - Identificação de Usuários;
  - **Controle de Aplicações;**
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas (“As built”).

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

Marcos Eduardo O. e Silva  
Coordenador de Infraestrutura  
CTU/IEC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.



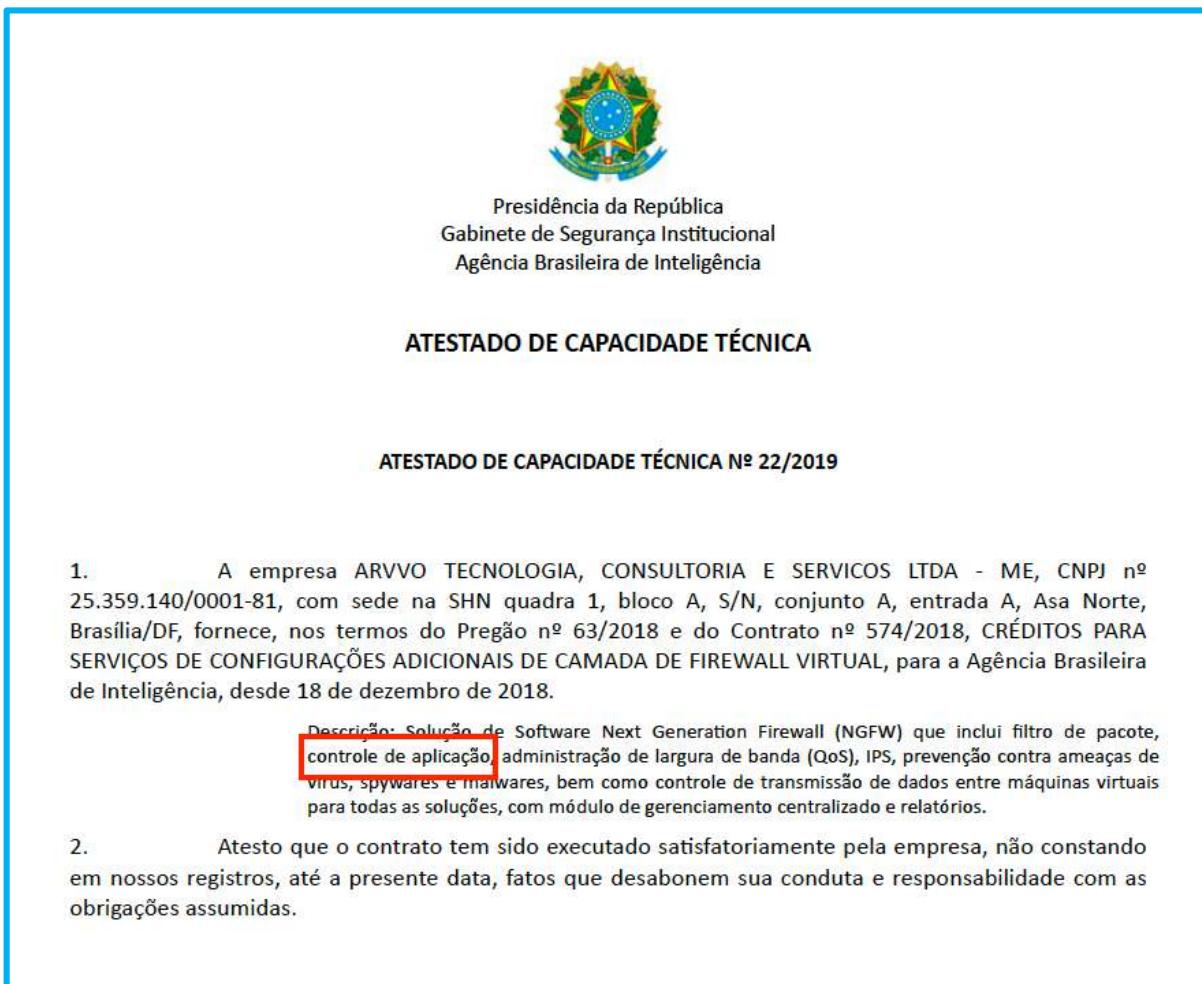
121. Por fim, o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicações, solução similar ao CASB solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

## 5. ACT – Zero Trust Network Access

122. Relacionado a funcionalidade de ZTNA (Zero Trust Network Access), item 3.9, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

123. **Atestado 1:**

124. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - ABIN - Cont. 5742018 - 24092019.pdf**. Print do documento:



125. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, solução similar ao ZTNA solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

126. **Atestado 2:**

127. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao **CEUMA – Associação de Ensino Superior**, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato **ACP-015/2018**:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
    - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
    - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
    - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo:  
Firewall, **VPN (IPSec)**, **IPS**, **Application Control**, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
    - Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
  - Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
    - Suporte/Manutenção;
    - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade;
    - Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);
    - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
  - Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luiz, 09 de julho de 2018.

*Klaus Gregorio*

## Coordenador de Infraestrutura

GRUPO EDUCACIONAL CEUMA

July 3 1940

Klaus Gregório

## Ador de Infra Estrutura

(98) 3214-4224

(58) 5214-4224

[klauss@ceuma.br](mailto:klauss@ceuma.br)

ANSWER

128. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação e VPN, solução similar ao ZTNA solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

129. **Atestado 3:**

130. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - Fundação Renova.pdf**.  
Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente a FUNDAÇÃO RENOVA BH, sediada na Av. Getulio Vargas 671, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, prestação de serviço de Next Generation Firewall, incluindo fornecimento de appliances, licenças, instalação, configuração e serviços gerenciados de segurança, manutenção, com garantia técnica de 36 meses.

PEDIDO DE COMPRA: 4800051394

VIGÊNCIA: 36 MESES

### DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação de serviço gerenciado de segurança, contendo:

- Funcionalidades: Next Generation Firewall, filtro de conteúdo, IPS, Application Control, Sd-WAN e Serviço de proxy em nuvem: solução de proteção e políticas de acesso a sites para usuários, com atuação em qualquer ambiente.
- Fornecimento de hardware e licenças nas localidades de Espírito Santo (Linhares, Colatina, Vitória, Baixo Guandu, Aimorés) e Minas Gerais (Belo Horizonte, Barra Longa, Mariana, Governador Valadares, Ipatinga, Rio Doce, Belo Oriente, Naque, Resplendor, Pedra Corrida, Tumiritinga):

BENS / SERVIÇO	QUANTIDADE
Forcepoint NGFW 60 Appliance – contemplando 4 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 2 GB/s. 4 interfaces para coleta com 1GB/s	20 unidades
Forcepoint NGFW 330 Appliance - contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 4 GB/s. 8 interfaces de 8BG/s para coleta.	5 unidades
Forcepoint NGFW 335 Appliance contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo	2 unidades

131. Outra vez o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, solução similar ao ZTNA solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

132. **Atestado 4:**

133. Documento anexado no Compras Gov: ACT - **UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf**. Print do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NFW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- Licenças Forcepoint DLP Suite;
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - **VPN;**
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivírus;
  - Identificação de Usuários;
  - **Controle de Aplicações;**
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas ("As built").

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

Marcos Eduardo O. e Silva  
Coordenador de Infraestrutura

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.



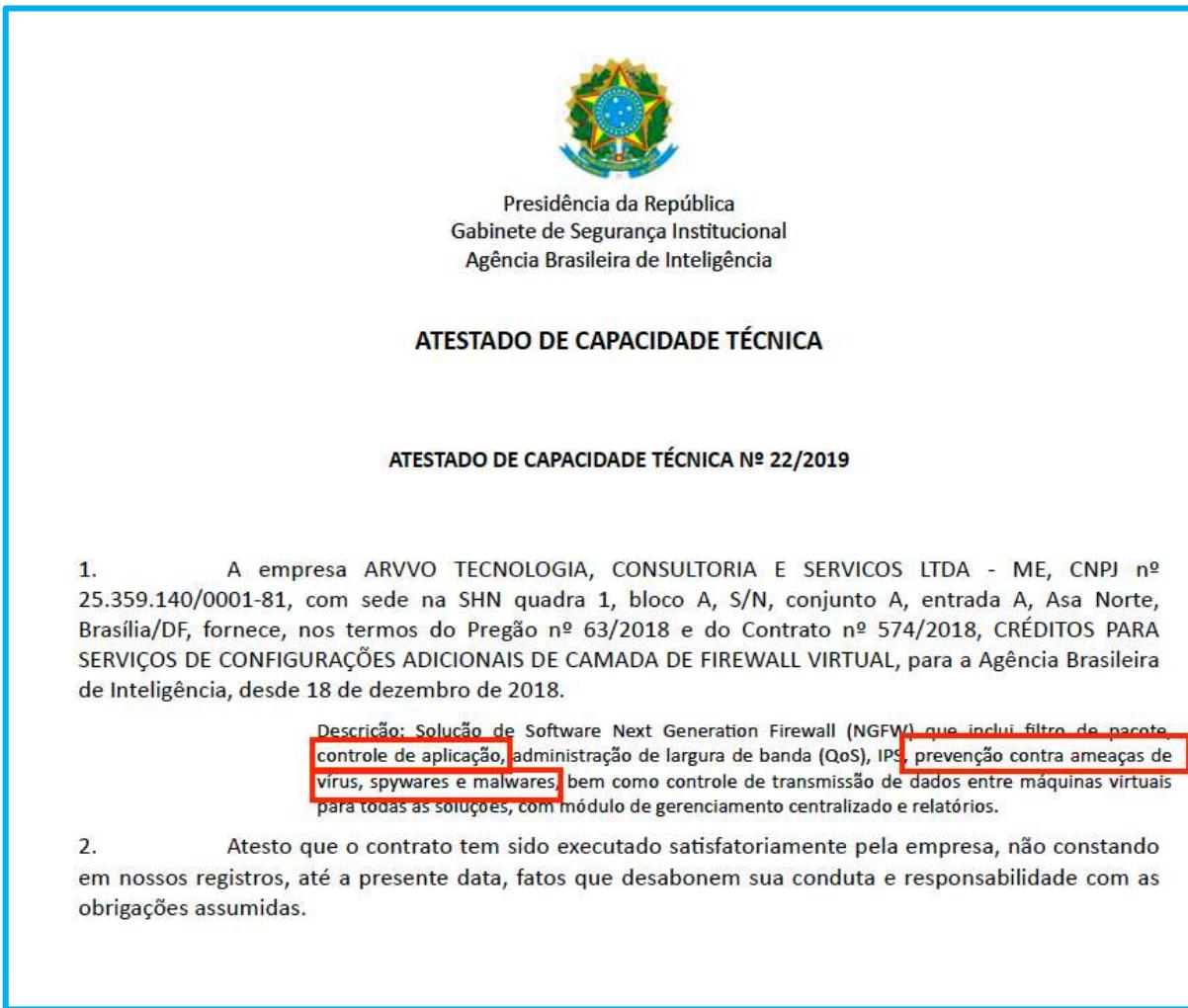
134. Por fim, o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicações e VPN, solução similar ao ZTNA solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

## 6. ACT – Remote Browser Isolation

135. Relacionado a funcionalidade de RBI (Remote Browser Isolation), item 3.7, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

136. **Atestado 1:**

137. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - ABIN - Cont. 5742018 - 24092019.pdf**. Print do documento:



138. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, Prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares, solução similar ao RBI solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

139. **Atestado 2:**

140. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CAPES - 05092019.pdf**.

Print do documento:

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/001-08, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020, ATESTA, a pedido da interessada, que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010, prestou os serviços abaixo discriminados:

1. Fornecimento de solução de proteção de rede de nova geração:

- 4 appliances CheckPoint 23500;
- 2 appliances CheckPoint Sandbox TE100x;
- 02 Licenças Check Point Security Management;
- 01 Licença Check Point SmartEvent.

2. Foram prestados os seguintes serviços:

- a) Configuração do Firewall;
- b) Configuração do IPS;
- c) **Configuração Anti-malware;**
- d) Configuração Filtro de conteúdo;
- e) Configuração VPN;
- f) **Configuração Inspeção SSL;**
- g) Configuração Tráfego das redes internas;
- h) Configuração Sandbox;
- i) Configuração dos endereços Ips das soluções;
- j) Ativação IPv4, IPv6 e roteamento para as redes internas;
- k) Ativação SecureXL;
- l) Ativação aceleração clusterXL;
- m) Coleta de identificação e usuários;
- n) Ativação de alta disponibilidade de gerenciamento;

[https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1158112&infra\\_sist...](https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1158112&infra_sist...) 1/2

05/09/2019

SEI/CAPES - 1056217 - Atestado de Capacidade Técnica

o) Ativação de Correlação de Eventos.

3. Transferência de conhecimento.

141. De novo o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle contra malware e inspeção de tráfego SSL, solução similar ao RBI solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

142. **Atestado 3:**

143. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao CEUMA – Associação de Ensino Superior, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato ACP-015/2018:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
  - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
  - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
  - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo:  
Firewall, VPN (IPSec), IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
  - Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
- Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
  - Suporte/Manutenção;
  - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade;
  - Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);
  - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
- Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luiz, 09 de julho de 2018.

*Klauss Gregorio*  
Klauss Gregorio  
Coordenador de Infraestrutura  
GRUPO EDUCACIONAL CEUMA  
*Klauss Gregorio*  
Klauss Gregorio  
Coordenador de Infra Estrutura e Telecom  
(98) 3214-4224  
klauss@ceuma.br

7º Ofício de Notas  
Joaquim 001º Ofício  
Sávio Souza Teles  
Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Marketing

144. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicação, Anti-Bot e Antivirus (soluções de segurança que complementam o controle de aplicação), solução similar ao RBI solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

145. **Atestado 4:**

146. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - Fundação Renova.pdf**.  
Print do documento:

Público do Piauí, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.805.924/0001-89, fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONTRATO: 22/2022/PGJ

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº: 19.21.0016.0006782/2021-68

VIGÊNCIA: 36 meses

#### DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

BENS / SERVIÇO
Alocação e gestão de controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra-ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede Firewall para 1660 usuários.

147. Outra vez o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de prevenções contra-ataques e ameaças avançadas e modernas, segurança que se aplica ao conceito do módulo, solução similar ao RBI solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

148. **Atestado 5:**

149. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf.** Print do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na Q5 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- Licenças Forcepoint DLP Suite;
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - VPN;
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivirus;
  - **Identificação de Usuários;**
  - **Controle de Aplicações;**
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas (“As built”).

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

Marcos Eduardo O. e Silva  
 Coordenador de Infraestrutura  
 GTI-UBEC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.



150. Por fim, o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de aplicações e identificação de usuários prevenções contra-ataques e ameaças avançadas e modernas, segurança que se aplica ao conceito do módulo, solução similar ao RBI solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

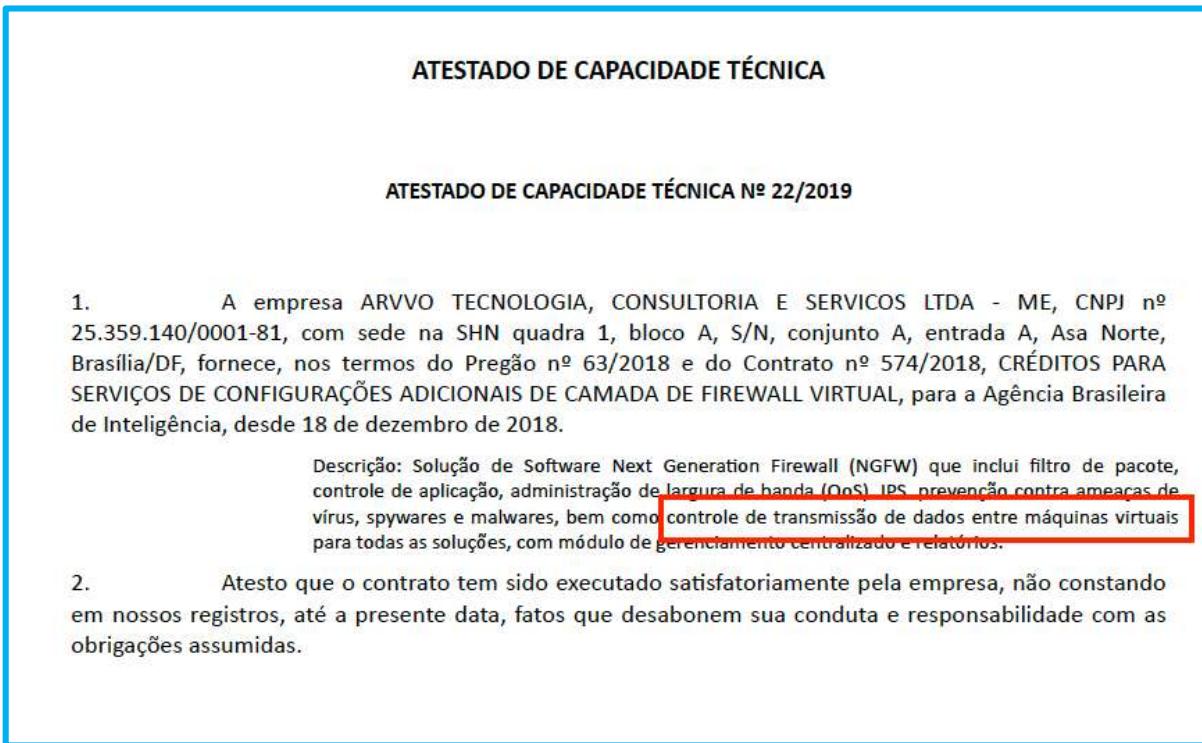


## 7. ACT – Experiência do Usuário

151. Relacionado a funcionalidade de Experiência de Usuário, item 3.14, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

152. **Atestado 1:**

153. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - ABIN - Cont. 5742018 - 24092019.pdf**. Print do documento:



154. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, controle de transmissão de dados entre máquinas virtuais, segurança que se aplica ao conceito do módulo, solução similar ao módulo de experiência de usuário solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

155. **Atestado 2:**

156. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CAPES - 05092019.pdf**. Print do documento:

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/001-08, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020, ATESTA, a pedido da interessada, que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010, prestou os serviços abaixo discriminados:

1. Fornecimento de solução de proteção de rede de nova geração:

- 4 appliances CheckPoint 23500;
- 2 appliances CheckPoint Sandbox TE100x;
- 02 Licenças Check Point Security Management;
- 01 Licença Check Point SmartEvent.

2. Foram prestados os seguintes serviços:

- a) Configuração do Firewall;
- b) Configuração do IPS;
- c) Configuração Anti-malware;
- d) Configuração Filtro de conteúdo;
- e) Configuração VPN;
- f) Configuração Inspeção SSL;
- g) Configuração Tráfego das redes internas;
- h) Configuração Sandbox;
- i) Configuração dos endereços Ips das soluções;
- j) Ativação IPv4, IPv6 e roteamento para as redes internas;
- k) Ativação SecureXL;
- l) Ativação aceleração clusterXL;
- m) Coleta de identificação e usuários;**
- n) Ativação de alta disponibilidade de gerenciamento;

[https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1158112&infra\\_sist...](https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1158112&infra_sist...) 1/2

05/09/2019

SEI/CAPES - 1056217 - Atestado de Capacidade Técnica

- o) Ativação de Correlação de Eventos.

3. Transferência de conhecimento.

157. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, a coleta de identificação e usuários, solução similar ao módulo de experiência de usuário solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

158. **Atestado 3:**

159. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - FERREIRA&COSTA.pdf**.  
Print do documento:



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 522, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, sediada no AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , 2967, IMBIRIBEIRA – RECIFE/PE CEP.: 51.150-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.230.480/0019, fornecimento de Solução de Antivirus, EDR e SandBox, com instalação, configuração e serviços de manutenção, com garantia técnica de 36 meses.

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecimento de Solução de Antivirus, EDR e SandBox, com instalação, configuração e serviços de manutenção, com garantia técnica de 36 meses, conforme condições, especificações abaixo:

Tipo de Serviços entregue na Solução:

- Defesa para PC
- Defesa para aplicativos
- Defesa para Gateways da Web e Servidores de e-mail
- Detecção de Comportamento, mecanismo de remediação
- Avaliação de Vulnerabilidade e prevenção contra Exploit
- Gerenciamento de SandBox e EDR
- Proteção de ameaças da Web e e-mails
- Controle adaptativo de anomalias e gerenciamento de correções
- Criptografia e Gerenciamento de Criptografia integrado no SO
- Detecção avançada de ameaças com resposta automatizada
- Dashboard e automação das tarefas rotineiras sobre o endpoints, para descobrir, priorizar, investigar e neutralizar os ataques cibernéticos;
- Serviços de Implantação da Solução
- Quantidade: 1600 unidades

160. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, a proteção completa de endpoints, solução similar ao módulo de experiência de usuário solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

161. **Atestado 4:**

162. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - MPPI - Cont.\_22-2022.pdf**. Print do documento:



CONTRATO: 22/2022/PGJ

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº: 19.21.0016.0006782/2021-68

VIGÊNCIA: 36 meses

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

BENS / SERVIÇO
Alocação e gestão de controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra-ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede Firewall para 1660 usuários.

163. Por fim, o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, a proteção completa de prevenções contra-ataques cibernéticos em endpoints, solução similar ao módulo de experiência de usuário solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

## 8. ACT – Treinamento

164. Neste tópico iremos citar Treinamento, módulo que complementa o processo licitatório, cujo objetivo é treinar toda a equipe do Tribunal na solução proposta, componentes previstos no processo licitatório.

165. Relacionado ao treinamento, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

166. **Atestado 1:**

167. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CAPES - 05092019.pdf**. Print do documento:

n) Ativação de alta disponibilidade de gerenciamento;

[https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1158112&infra\\_sist...](https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1158112&infra_sist...) 1/2

05/09/2019 SEI/CAPES - 1056217 - Atestado de Capacidade Técnica

o) Ativação de Correlação de Eventos.

3. Transferência de conhecimento.

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 05/2018  
**Contrato:** 111/2018  
**Processo:** 23038.017571/2017-16  
**Vigência do contrato:** 20/11/2018 a 20/11/2023

Atestamos ainda que a referida empresa cumpriu satisfatoriamente os compromissos firmados, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a qualidade, conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Francisco Araújo de Almeida Neto  
Coordenador-Geral de Infraestrutura de Informática

168. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, treinamento / transferência de conhecimento, serviço similar ao treinamento solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

169. **Atestado 2:**

170. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao **CEUMA – Associação de Ensino Superior**, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato ACP-015/2018:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
  - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
  - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
  - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo: Firewall, VPN (IPSec), IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
  - Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
- Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
  - Suporte/Manutenção;
  - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade;
  - Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);
  - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
- Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

*7º Ofício de Notas*  
Klauss Gregorio  
Coordenador de Infraestrutura  
GRUPO EDUCACIONAL CEUMA  
*Klauss Gregorio*  
Klauss Gregorio

São Luiz, 09 de julho de 2018.

171. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, treinamento / transferência de conhecimento, serviço similar treinamento solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

172. **Atestado 3:**

173. Documento anexado no ComprasGov: **Contrato - MPPI - 22\_2022.pdf**.  
Print do documento:

SEI/MPPI - 0244448 - Contrato

01/06/2022 16:03

	Marca: Forcepoint NGFW Modelo: N2101 Fabricante: Forcepoint + Servidor ThinkSystem SR530 3.5" Chassis with 4 Bays				
2	Treinamento na solução de firewall.	3	Serviço	R\$ 5.779,35	R\$ 17.338,05
<b>Valor Total: R\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais).</b>					R\$ 3.180.000,00

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

174. Por fim o atestado / contrato demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, treinamento / transferência de conhecimento, serviço similar treinamento solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

## 9. ACT – Operação Assistida

175. Neste tópico iremos citar Operação Assistida, módulo que complementa o processo licitatório, cujo objetivo é apoiar toda a equipe do Tribunal na solução proposta, componentes previstos no processo licitatório.

176. Relacionado a operação assistida, A Arvvo Tecnologia forneceu todos os atestados de capacidade técnica similares exigidos por este Tribunal, conforme abaixo:

177. **Atestado 1:**

178. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - CEUMA - ACP 0152018.pdf**. Print do documento:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 25.359.140/0001-81, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, Sala 1.114, Edifício Le Quartier, Brasília-DF, CEP 70.701-010; forneceu a contento ao **CEUMA – Associação de Ensino Superior**, CNPJ N° 23.689.763/0003-59 sediado na Rua dos Castanheiros N° 01, Jardim Renascença, CEP: 65.075-120, São Luiz-MA o seguinte, conforme contrato **ACP-015/2018**:

- Fornecimento/Prestação de serviços incluindo instalação/implantação:
  - Duas unidades do Check Point 5900 NGTX Security Appliance configurados em Cluster;
  - Uma unidade do Check Point 13500 NGTX Security Appliance;
  - Concessão de licenças de uso do pacote de softwares NGTX do fabricante Check Point para 12 meses, incluindo: Firewall, VPN (IPSec), IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Anti-SPAM, SandBlast Threat Emulation/Extraction (SANDBOX), protegendo um ambiente com cerca de 8.000 usuários.
  - Gerenciamento Centralizado (Gestão de Conformidade, Gerenciamento de logs, Correlacionamento de Eventos de Segurança com Integração com Active Directory);
- Prestação de Serviços pelo período de 12 meses:
  - Suporte/Manutenção;
  - Consultoria de Segurança e Análise de Vulnerabilidade e Conformidade; **○ Monitoração, Gerenciamento e Administração Remota de Rede (NOC – Network Operations Center);**
  - Monitoração, Gestão e Administração Remota de segurança (SOC – Security Operations Center);
- Treinamento para 5 pessoas com carga horária de 40 horas.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

*7º Ofício de Notas*  
Klauss Gregorio  
Coordenador de Infraestrutura  
GRUPO EDUCACIONAL CEUMA  
*Klauss Gregorio*  
Klauss Gregorio

São Luiz, 09 de julho de 2018.

179. O atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, realizou Consultoria de Segurança e Análise de vulnerabilidade e Conformidade, serviço similar a operação assistida solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

180. **Atestado 2:**

181. Documento anexado no ComprasGov: **ACT - Fundação Renova.pdf**. Print do documento:

Forcepoint NGFW 335 Appliance contemplando 8 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 57 GB/s. 16 interfaces de 10BG/s para coleta.	2 unidades
Forcepoint NGFW 1101 Appliance – contemplando 10 interfaces de rede com possibilidade de configuração de múltiplas VLANs e suporte MPLS. Tráfego máximo suportado de 50 GB/s. 2 a 6 interfaces de 10BG/s para coleta.	3 unidades
• Fornecimento de software:	
Serviço Web Proxy	1.000 usuários/mês
• Serviços de Instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos;	
• Serviço de operação assistida com repasse de conhecimento;	

DS  
MVCN

182. Novamente o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, realizou serviço de operação assistida com repasse de conhecimento, serviço similar a operação assistida solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

183. **Atestado 3:**

184. Documento anexado no Compras Gov: **ACT - UBEC - Cont. 10.50.005-21.pdf**

185. Print do documento:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.359.140/0001-81, sediada no SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1114/1115, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP. 70.701.010; forneceu satisfatoriamente ao **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, sediada na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fornecimento de equipamentos de Segurança de Próxima Geração (NGFW), Solução para perda de dados (DLP), contemplando serviços de instalação, configuração, suporte e garantia técnica.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NGFW 2101;
- 3 unidades do Appliance Forcepoint Modelo NFGW 335;
- Licenças Forcepoint NGFW Management Center;
- Licenças Forcepoint DLP Suite;
- Funcionalidades:
  - Firewall;
  - VPN;
  - IPS;
  - Anti-Bot e Antivírus;
  - Identificação de Usuários;
  - Controle de Aplicações;
  - Filtro de Conteúdo
- Serviços contemplados:
  - Planejamento das atividades;
  - Cronograma de execução;
  - Instalação e ativação do(s) appliance(s);
  - Configurações de Software;
  - Revisão e ajustes técnicos (melhorias);
  - Migração para a nova solução;
  - Documentação das atividades e configurações realizadas (“As built”).

Atestamos que os Produtos e os Serviços acima descritos, foram entregues e executados satisfatoriamente, com qualidade e com cumprimento dos prazos e cronogramas acordados, não havendo em nossos registros, fatos desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou capacidade técnica.

Marcos Eduardo O. e Silva  
Coordenador de Infraestrutura

Brasília-DF, 08 de setembro de 2022.



186. Por fim, o atestado demonstra de forma clara que a **Arvvo Tecnologia** forneceu, de maneira satisfatória, realizou revisão e ajustes técnicos e migração para a nova solução, serviço similar a operação assistida solicitado no Termo de Referência, conforme detalhado nas explicações acima.

## **10. Da Necessidade de Realização de Diligências Antes da Inabilitação**

187. Em complemento a todos os itens técnicos anteriormente apresentados, os quais comprovam de forma clara e inequívoca que a **Arvvo Tecnologia** atende integralmente aos requisitos exigidos quanto à qualificação técnica, cumpre esclarecer um ponto fundamental do processo licitatório em questão.

188. A inabilitação desta recorrente foi fundamentada na alegação de que os atestados apresentados não comprovariam, de maneira suficiente, a experiência ou qualificação técnica exigida no Termo de Referência. No entanto, é imprescindível destacar que, conforme dispõe o § 2º do art. 59 e, aplicável a esta empresa, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar os documentos apresentados pelas licitantes, sobretudo nos casos em que subsistam dúvidas quanto à sua adequação ou regularidade. Tal mecanismo visa justamente evitar desclassificações indevidas por meras interpretações restritivas da documentação apresentada.

189. E, conforme destaca o TCU, isso deve ser feito antes dos atos de execução de homologação e adjudicação da licitação, inclusive porque se trata de um poder-dever:

Acórdão n. 5.857/2009-TCU-1ª Câmara: “Enunciado: As diligências visando saneamento de dúvidas, como de capacidade técnica, preferencialmente, devem ser realizadas previamente à execução dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação”.

Acórdão n. 1.924/2011-TCU-Plenário: “Enunciado: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário”.

190. Nesse contexto, a diligência se revela não apenas uma faculdade, mas uma obrigação legal da administração, sobretudo diante da robustez dos documentos entregues e da existência de provas adicionais facilmente acessíveis e disponíveis nos sistemas oficiais.

191. Como exemplo concreto, além dos atestados já citados e comprovadamente compatíveis com os serviços exigidos, a **Arvvo Tecnologia** mantém contrato ativo com o Ministério Público do Estado do Piauí, devidamente anexado à plataforma Compras Gov (Contrato - MPPI - 22\_2022.pdf). O objeto contratual, descrito de forma expressa, evidencia a prestação de serviço em perfeita consonância com os requisitos deste certame:

*“Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Firewall de Próxima Geração para segurança da informação de perímetro que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, prevenções contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, compreendendo fornecimento de equipamentos e*



*softwares integrados em forma de appliance conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I)."*

192. Trata-se, portanto, de serviço efetivamente prestado, em operação plena e com escopo técnico completamente alinhado aos itens exigidos neste processo licitatório. Importante frisar ainda que, dada a complexidade e a criticidade da solução envolvida, a **Arvo Tecnologia** implantou de forma integral e bem-sucedida a solução de **Segurança de Borda (SSE)** do fabricante **Zscaler**, incluindo todos os módulos contratados, conforme evidenciado no licenciamento fornecido ao órgão contratante.



Order Date	End User	Cloud	Org ID	
30-Sep-2024	Ministério Público do Piauí - zscalertwo.net MP-PI		100854772	
Account Manager	Reference	Email		
Z23763	Marcus Vicinius Monteiro de ZSC0001-24L Carvalho	<a href="mailto:mcarvalho@zscaler.com">mcarvalho@zscaler.com</a>		
<i>The services listed below are provided under the terms of service located at <a href="http://www.zscaler.com/legal/end-user-subscription-agreement.php">http://www.zscaler.com/legal/end-user-subscription-agreement.php</a> ("Terms of Service"), and by your continued use of the services, you agree to be bound by the aforementioned Terms of Service.</i>				
SKU	Subscription	Users	Start Date	End Date
ZIA-ESS-EDITION	Annual subscription to Zscaler Internet Access cloud platform, including content filtering + inline AV + standard firewall + SSL inspection + Discovery of web applications + Mobile controls & reporting + File Type control + NSS + Cloud App Control + Tenancy restrictions + DNS Control + Advanced Threat Protection (ATP) + Sandbox Std + 0.5 GB per user monthly inline unauthenticated traffic excluding Cloud Workloads	1,000	1-Dec-2024	30-Nov-2025
ZIA-FW-LOG	Annual subscription to Standard Firewall Logging	1,000	1-Dec-2024	30-Nov-2025
ZPA-ESS-EDITION	Annual subscription to Zscaler Essentials Editions features include core ZPA Platform, SAML authentication and SCIM provisioning support, Secure Private application access, Zscaler Client Connector, Application and Server discovery, Standard Device Posture enforcement, up to 10 App Segments included, up to 20 pairs of App Connectors included and Multiple IdP, Log Streaming Service, Source IP Anchoring, + Health Monitoring + 1 pair of ZPA Pvt Svc Edge	1,000	1-Dec-2024	30-Nov-2025
ZCES-SUP-PREM	Annual Premium Support Services (No Onsite Support Included)	1	1-Dec-2024	30-Nov-2025
Description	ZPA-288266211211345920			

193. Resta-se devidamente evidenciado e comprovado o fornecimento e a execução de serviços de segurança de borda (SSE) do fabricante Zscaler, através de seus componentes ZIA (Zscaler Internet Access) e ZPA (Zscaler Private Access), atualmente em vigência, para o Ministério Público do Piauí - MPPI.

194. Frisa-se, ainda, que o próprio instrumento convocatório prevê a



realização da diligência, conforme dispositivos transcritos a seguir:

**EDITAL:**

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

(...)

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

**8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

TR

**4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.2.1. Habilidade técnica

(...)

**4.2.1.3. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer os comprovantes fiscais da execução do objeto;**

4.2.1.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências para apuração da veracidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

4.2.2. Habilidade jurídica

4.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar



a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

195. Dessa forma, reforçamos que a ausência de diligência representou prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em especial porque ainda se trata da proposta economicamente mais vantajosa à Administração deste Tribunal, culminando em uma inabilitação indevida e em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência que regem os processos licitatórios.

### III. DOS PEDIDOS

196. Nesse sentido, e com base em todo o exposto, a **ARVVO** requer:
- a. O conhecimento e provimento do presente recurso.
  - b. O reconhecimento da validade de Atestados de Capacidade Técnica referentes à implementação e operação de soluções de Next-Generation Firewall (NGFW) como meio idôneo e suficiente para comprovação da capacidade técnica exigida para o objeto que inclui a solução de Security Service Edge (SSE);
  - c. A aceitação dos referidos atestados na fase de habilitação, em atendimento aos princípios da razoabilidade, isonomia e ampla competitividade.
  - d. A reforma da decisão que inabilitou a empresa **ARVVO**, a fim considerá-la como habilitada por comprovação da sua habilitação técnica;
197. Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de abril de 2025.

ANDRE LUIZ ALVES  
DE  
OLIVEIRA:705590401  
30

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ ALVES DE  
OLIVEIRA:70559040130  
Dados: 2025.04.22  
20:56:09 -03'00'

(assinado digitalmente)

**ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ n.25.359.140/0001-81